



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

- a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;
- b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;
- c) Violência Sexual e Doméstica;
- d) Educação e Creche;
- e) Divulgação;
- f) Outras áreas afins.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura Municipal de Porto Grande propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanos necessárias para o seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos.

**§ 1º** – À Coordenadoria e a supervisão das casas de atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos serão de competência exclusiva da Coordenadoria Especial da Mulher – CEM.

**§ 2º** – O valor do cargo em comissão de Coordenadora Especial da Mulher, mencionado neste artigo, será equivalente a CDS-1 conforme consta no Anexo IV da Lei Municipal nº 235/2007.

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo  
Municipal de Porto Grande-AP, em 25 Junho de 2007.**